



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 5.688, DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

#### **"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** os últimos acontecimentos ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município de Itapevi e região;

**CONSIDERANDO** que a grande maioria dos Municípios atingidos são pessoas de baixo poder aquisitivo, que fixaram residência em áreas de risco, como encostas e beiras de rios;

**CONSIDERANDO** que a situação coloca em risco a vida e a saúde de todos os habitantes do Município, ainda que não diretamente atingidos, em face do risco de surgimento de doenças epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** que a situação de perigo permanece com a ocorrência de fortes chuvas com grandes precipitações pluviométricas que ocorre entre os meses de dezembro a março;

**CONSIDERANDO**, portanto, o real e iminente perigo de enchente e principalmente deslizamentos com risco à segurança, saúde e vida dos cidadãos itapevienses.

**DECRETA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Itapevi em virtude das fortes chuvas.

**Parágrafo único** - A presente Situação de Emergência perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o iminente risco de vida e a saúde dos Municípios, período em que todas as ações do Governo Municipal deverão estar voltadas para o atendimento de emergência da população, bem como para prevenção do surgimento de doenças epidemiológicas e reparo imediato das vias de acesso.

**Art. 2º** - Fica aberto, na contabilidade municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44, c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura de despesas decorrentes e de capital necessário à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Fica autorizada a intervenção emergencial para retirada de objetos que possam ocasionar e/ou agravar as enchentes, sem prejuízo da realização dos procedimentos em caráter definitivo junto aos órgãos ambientais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação, colchões, mantimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza entre outros que poderão e deverão ser doados, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, às famílias vítimas das enchentes e alagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de janeiro de 2022.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de janeiro de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**Secretário de Governo**